



LEI COMPLEMENTAR Nº 222, DE 30 DE MARÇO DE 2022.

Cria o Programa Habitacional denominado “Dignidade em Casa” e autoriza o Poder Executivo Municipal a doar lote e promover a construção de casas populares para famílias em situação de vulnerabilidade desabrigadas em razão das chuvas.

O povo do Município de São Gotardo, por seus representantes, aprovou e eu Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Habitacional denominado “Dignidade em Casa”, destinado às famílias residentes do Município de São Gotardo que ficaram desabrigadas em razão de chuvas e enchentes.

§1º Para executar o programa habitacional mencionado no caput deste artigo, o Poder Executivo poderá doar o seguinte imóvel: ÁREA INSTITUCIONAL constituída do Lote de terreno urbano na quadra 16, com área total de 500,00 m² (quinhentos metros quadrados), situado na Rua Otacílio de Castro, bairro Saturnino Pereira, São Gotardo/MG, com as seguintes divisas e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, ponto mais ao norte desta gleba, de coordenadas N 7.865.778,99m e E 389.660,48m deste, segue confrontando com a Rua Otacílio de Castro com os seguintes azimutes e distâncias: 95°5'12” e 20,00m até o vértice 2, de coordenadas N 7.865.776,96m e E 389.681,80m; 185°5'12” e 25,00m até o vértice 3, de coordenadas N 7.865.751,43m e E 389.678,45m; 275°5'12” e 20,00m até o vértice 4, de coordenadas N 7.865.753,46m e E 389.658,00m; 505'12” e 25,00m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

§2º Fica autorizada a desafetação do imóvel mencionado no §1º para os fins descritos nesta lei.

Art. 2º Fica autorizada a doação dos seguintes bens e serviços:

- I – lote de terreno público para a construção de casas populares;
- II – projeto de construção de casas populares;
- III – serviços e materiais de construção para a construção de casas populares.

Parágrafo Único. As casas populares obedecerão ao projeto padrão elaborado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.





Art. 3º Serão contempladas pelo Programa Habitacional mencionado no art. 1º desta Lei, as famílias cujos representantes estão identificados nos Relatórios Técnicos elaborados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, e a seguir discriminados:

I - Neide Aparecida dos Santos, CPF nº: 880.674.326-00

II - Eleusa Maria Rodrigues Costa, CPF nº: 681.800.476-87

Art. 4º As famílias contempladas com a doação de lote e construção de casa popular pelo Município, ficarão impedidas de realizar qualquer alienação, doação ou permuta do imóvel recebido pelo prazo de 10 (dez) anos, sob pena de reversão ao patrimônio público.

Parágrafo único. As famílias contempladas com o Programa Habitacional ficarão impedidas de receber nova doação, cuja proibição se estende ao cônjuge e/ou companheiro, em caso de separação ou dissolução da união estável.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado, temporária e excepcionalmente, a pagar benefício de auxílio aluguel às famílias mencionadas nesta lei, até a finalização do processo de construção das casas populares.

§1º - O valor limite do benefício descrito no caput será o definido através da Resolução nº 08/2018, do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

§2º - As despesas decorrentes deste artigo serão suportadas pela Resolução SEDESE nº 08/2022. da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária Anual, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, MG, 30 de março de 2022.

Denise Abadia Pereira Oliveira

Prefeita de São Gotardo

